



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Nº 016/2021, de 23 de novembro de 2021.

Altera a redação do Art. 83, inciso III e do Art. 84, inciso III na Lei Orgânica do Município de Poço das Antas.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 39 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 83, inciso III e do Artigo 84, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 - Os projetos de lei sobre o Plano PluriAnual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – O projeto de lei do Plano PluriAnual, até 30 (trinta) de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – O projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 (trinta) de julho;

III – Os projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até (30) trinta de outubro de cada ano.

Art. 84 – Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados à sanção pelo Prefeito, nos seguintes prazos:

I – O projeto de lei do Plano PluriAnual, até 30 (trinta) de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – O projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 (trinta) de agosto;

III – Os projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até (15) quinze de dezembro de cada ano.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 23 de novembro de 2021.

Andréia Brinckmann Griebeler
Presidente

Luiz Naldair Pereira da Silva
Vice-Presidente

Maicon Luis Stuermer
Secretário